

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

**Processo Administrativo nº 046/2026**

<b>Órgão Contratante</b>	Conselho Regional de Enfermagem da Bahia — COREN-BA
<b>Natureza jurídica</b>	Autarquia federal de fiscalização profissional (Lei nº 5.905/1973; STF, ADC 36/DF e ADIs 5.367 e 5.371/DF)
<b>CNPJ</b>	15.679.277/0001-60
<b>Sede</b>	Rua General Labatut, nº 273, Barris, Salvador/BA — CEP 40.070-100
<b>Unidade requisitante</b>	Departamento Administrativo — DEADM
<b>Objeto sintético</b>	Serviços continuados de auxiliar de limpeza e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra (16 postos)
<b>Valor total estimado</b>	A preencher pela Administração no Anexo I e nas planilhas referenciais, com divulgação pública por se tratar de orçamento não sigiloso.
<b>Vigência inicial</b>	30 (trinta) meses, prorrogável até o limite decenal (arts. 106 e 107)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar de limpeza, conservação e copeiragem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a alocação de 16 (dezesesseis) postos de trabalho na Sede e nas Subseções do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia — COREN-BA, a serem executados conforme as condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento e em seus anexos. O objeto é classificado como serviço comum, contínuo e executado com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV, XVI e XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** A presente contratação observa o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, integralmente aplicável ao COREN-BA na sua condição de autarquia federal de fiscalização profissional, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 36/DF e das ADIs nº 5.367/DF e nº 5.371/DF (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 24.09.2020) e pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.766/2007 e nº 1.273/2022, ambos do Plenário. Aplicam-se, ainda, no que couber, o Decreto nº

11.246/2022, a IN SEGES/ME nº 81/2022, a IN SEGES/ME nº 65/2021, a IN SEGES/ME nº 98/2022, que autoriza a aplicação da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 aos serviços regidos pela Lei nº 14.133/2021, e, quanto à jornada dos postos, o Decreto nº 12.174/2024 e a IN SEGES/MGI nº 190/2024, em sua redação atualizada pelas INs SEGES/MGI nº 381/2025 e nº 148/2026.

### Detalhamento dos postos de trabalho

1.3. Os postos de trabalho, com as respectivas funções, jornadas referenciais, localidades e quantitativos, são os constantes da tabela a seguir, cujo dimensionamento considerou as características e dimensões físicas de cada unidade, bem como a redução da jornada de 44 para 40 horas semanais aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do Decreto nº 12.174/2024 e da IN SEGES/MGI nº 190/2024, em sua redação atualizada pelas INs SEGES/MGI nº 381/2025 e nº 148/2026. Para os serviços de limpeza e conservação e de copeiragem, a inclusão específica no regime de 40 horas semanais decorre da atualização normativa promovida pela IN SEGES/MGI nº 381/2025, posteriormente complementada pela IN SEGES/MGI nº 148/2026. Os horários indicados para os postos de 40h são referenciais e deverão ser compatibilizados com a jornada efetiva, o intervalo intrajornada e as necessidades de funcionamento de cada unidade, vedada a utilização do saldo de horas reduzidas para a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva.

Nº	Unidade	Área (m²)	Função / CBO	Jornada semanal	Postos
01	Salvador (Sede)	1.187	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	40h (segunda a sexta-feira, das 8h às 16h)	3
02	Alagoinhas	45	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
03	Barreiras	62	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
04	Cachoeira	60	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
05	Feira de Santana	150	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	40h (segunda a sexta-feira, das 8h às 16h)	1
06	Guanambi	38	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1

07	Irecê	40	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
08	Itabuna	60	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	40h (segunda a sexta-feira, das 8h às 16h)	1
09	Jequié	57	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
10	Juazeiro	50	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
11	Paulo Afonso	36	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
12	Teixeira de Freitas	25,7	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
13	Vitória da Conquista	45	Auxiliar de Limpeza CBO 5143-20	25h (segunda a sexta-feira, das 7h às 12h)	1
14	Salvador (Sede)	1.187	Copeira CBO 5134-25	40h (segunda a sexta-feira, das 8h às 16h)	1

**1.4.** Os endereços completos das unidades constam do Anexo III deste Termo de Referência. Eventuais alterações de endereço durante a vigência contratual deverão ser previamente comunicadas à CONTRATADA. A mudança de endereço dentro do mesmo município ou em área de execução equivalente, mantidos a quantidade de postos, a jornada de trabalho e o escopo dos serviços, não ensejará, por si só, custos adicionais. Alterações que importem mudança substancial de localidade, aumento relevante de deslocamento, modificação de rotina, acréscimo de área ou alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas pela Administração nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

**Classificação quanto à heterogeneidade ou complexidade**

**1.5.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as funções dotadas de classificação

própria na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO. No mesmo sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.471/2008 — Plenário, segundo o qual os serviços de limpeza e conservação enquadram-se como serviços comuns de natureza continuada.

#### **Classificação quanto ao modelo de execução**

**1.6.** O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que a sua interrupção comprometeria a higiene, a salubridade, a conservação patrimonial e o suporte operacional indispensáveis ao funcionamento ininterrupto das unidades administrativas do COREN-BA, configurando necessidade pública permanente e estável, vinculada às atividades-meio que dão suporte direto às competências legais da Autarquia, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.7.** A adoção de vigência plurianual revela-se mais vantajosa, considerando os ganhos de eficiência operacional, a redução da rotatividade dos profissionais, a padronização das rotinas e a economicidade decorrente da diminuição da frequência de novos certames, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Prazo de vigência**

**1.8.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato ou do termo inicial nele fixado, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão editalícia, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade pública e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de preços e negociação, quando cabível.

**1.9.** Os serviços terão início diferenciado, na forma do item 5 deste Termo de Referência: os serviços de auxiliar de limpeza e conservação terão início previsto para agosto de 2026 e o serviço de copeiragem, para janeiro de 2027, ambos a partir da data fixada na respectiva Ordem de Serviço, observada a necessidade de transição em razão do encerramento do Contrato nº 001/2024. Não haverá pagamento por posto não disponibilizado, não ativado ou não efetivamente executado, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

**1.10.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis em relação à vigência, à prorrogação e à extinção da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar — ETP, documento que integra o presente processo administrativo como apêndice deste Termo de Referência, na forma do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A necessidade decorre da iminência do término do Contrato nº 001/2024, relativo ao serviço continuado de limpeza, cuja vigência se encerra em 03 de agosto de 2026, sem possibilidade de prorrogação, em razão da ausência de interesse da empresa contratada na renovação contratual,

o que impõe à Administração a adoção tempestiva das providências necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais. Soma-se a isso a necessidade de instituição do serviço de copeiragem, inexistente no quadro atual, para atendimento ao Gabinete da Presidência, às sessões plenárias, às reuniões deliberativas e aos eventos institucionais.

**2.3.** A insuficiência de servidores efetivos para a execução dessas atividades-meio impede a solução por execução direta, sendo a terceirização a alternativa juridicamente admitida e administrativamente viável, à luz do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018 — que não inclui os serviços de limpeza e copeiragem entre as atividades vedadas à execução indireta —, da Súmula nº 331, item III, do Tribunal Superior do Trabalho e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 324/DF e no RE nº 958.252/MG (Tema 725 da Repercussão Geral, Rel. Min. Luiz Fux, j. 30.08.2018), que reconheceram a licitude da terceirização de quaisquer atividades.

**2.4.** O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.818, de 2021, dada a sua finalidade estritamente operacional e necessária ao interesse público.

**2.5.** A presente contratação encontra-se registrada no Plano de Contratações Anual publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em conformidade com a deliberação da 770ª Reunião Ordinária do Plenário.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, na forma do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.** A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de auxiliar de limpeza e copeiragem, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de postos de trabalho na Sede e nas Subseções do COREN-BA, com fornecimento, pela CONTRATADA, de mão de obra qualificada, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e equipamentos operacionais. Caberá ao COREN-BA o fornecimento dos materiais de higienização, dos insumos de copa e dos materiais de consumo operacional, inclusive panos, esponjas, vassouras, rodos e escovas, na forma da matriz de responsabilidades e do item 5 deste instrumento.

**3.3.** Considerado o ciclo de vida do objeto, foram observados os custos diretos e indiretos da contratação, a vida útil dos equipamentos e uniformes, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e os critérios de sustentabilidade, de modo a assegurar a economicidade e a eficiência durante toda a execução contratual, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Quadro de responsabilidade pelo fornecimento de materiais, equipamentos e insumos**

**3.4.** Para evitar conflito de fornecimento e prevenir pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.903/2017 — Plenário, a responsabilidade pelo fornecimento dos itens fica assim delimitada:

Sob responsabilidade do COREN-BA (almoxarifado virtual)	Sob responsabilidade da CONTRATADA
Papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido	Uniformes completos (calça, blusa, jaleco, meias e calçado fechado)
Álcool 70% líquido e álcool em gel	Crachá de identificação funcional
Desinfetantes, detergentes e saneantes multiuso	EPIs: luvas, máscaras, óculos, botas e avental impermeável (NR-06)
Sacos de lixo de todas as capacidades	Baldes, carrinho funcional com espremedor e kits MOP úmido e seco
Gêneros da copa (café, açúcar, adoçante, chá, mexedores e copos descartáveis); panos, esponjas, vassouras, rodos e escovas	—

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

**4.1.** Em atenção ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a CONTRATADA deverá, na execução dos serviços, observar os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- a) priorizar a utilização de produtos de limpeza e conservação biodegradáveis, atóxicos e que disponham de registro nos órgãos competentes, sempre que disponíveis no mercado, em observância à Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- b) adotar medidas de racionalização do consumo de água e de energia elétrica, evitando desperdícios;
- c) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os adequadamente, em conformidade com o Decreto nº 10.936, de 2022, e com a coleta seletiva local;
- d) capacitar e orientar seus empregados quanto à adoção de práticas socioambientais e ao uso racional dos recursos;
- e) respeitar as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e observar a legislação ambiental aplicável.

**Indicação de marcas, modelos ou características**

**4.2.** Não haverá indicação de marcas ou modelos na presente contratação, sendo admitida pela CONTRATADA a utilização de produtos e equipamentos de sua livre escolha, desde que atendidos os padrões mínimos de qualidade exigidos neste Termo de Referência e na legislação sanitária e ambiental aplicável, em observância ao art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Subcontratação

**4.3.** NÃO será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza dos serviços, da dedicação exclusiva de mão de obra, da necessidade de controle direto sobre os empregados alocados, da conta-depósito vinculada e da fiscalização trabalhista, previdenciária e fundiária. A vedação decorre da faculdade conferida à Administração pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e guarda compatibilidade com a orientação do TCU no Acórdão nº 1.941/2015 — Plenário, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

### Garantia da contratação

**4.4.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária —, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**4.5.** Por se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração poderá exigir garantia adicional, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de: (i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das demais obrigações contratuais; (ii) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e (iii) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7.** Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá contemplar cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da CONTRATADA, não podendo tal pagamento ser condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, bastando decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante devido.

**4.8.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato, permanecendo a apólice em vigor ainda que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, na forma do art. 99 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9.** No caso de garantia em dinheiro, esta será efetuada em favor do COREN-BA, em conta específica em instituição financeira oficial, com correção monetária; tratando-se de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**4.10.** No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, seguindo os mesmos parâmetros adotados quando da contratação; se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.11.** Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação; caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, diretamente aos trabalhadores, conforme o art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.12.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, sendo independente de eventual garantia do serviço.

#### **Vistoria**

**4.13.** Faculta-se à licitante a realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no período compreendido entre a publicação do edital e a data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Departamento Administrativo — DEADM, sendo a facultatividade da vistoria a regra, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 234/2015 — Plenário e nº 4.968/2013 — Segunda Câmara, e na forma do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.14.** Para a vistoria, o representante legal ou o responsável técnico da licitante deverá estar devidamente identificado, mediante documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.15.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não podendo a não realização da vistoria embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, assumindo a CONTRATADA os ônus decorrentes.

#### **Instalação de escritório**

**4.16.** A CONTRATADA deverá comprovar, até o início da execução contratual ou em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, que dispõe de estrutura operacional suficiente para atender às demandas do COREN-BA no Estado da Bahia, inclusive com preposto acessível por telefone, aplicativo de mensagens e e-mail, sem que isso constitua exigência de habilitação ou obrigação de manutenção prévia de filial. A exigência tem por finalidade assegurar resposta tempestiva às demandas da Sede e das Subseções, sem restringir indevidamente a competitividade.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

#### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto terá início na data fixada na Ordem de Serviço emitida pela Administração, com previsão de início no mês de agosto de 2026 para os serviços de auxiliar de limpeza

e conservação e em janeiro de 2027 para o serviço de copeiragem, observada a necessidade de transição em razão do encerramento do Contrato nº 001/2024 e o disposto no item 1.9 deste Termo de Referência.

**5.2.** Os serviços serão executados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, nos horários indicados na tabela do item 1.3, observados os intervalos legais para repouso e alimentação previstos no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, e as rotinas de execução constantes dos Anexos VI (Higienização 25h), VII (Higienização 40h) e VIII (Copeira 40h) deste Termo de Referência.

**5.3.** O posto de copeiragem terá início previsto para janeiro de 2027, mediante Ordem de Serviço específica, conforme o cronograma diferenciado refletido na estimativa de custos da contratação (Anexo I). Faculta-se à CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e formal à CONTRATADA, postergar o início das atividades do posto de copeira, em razão de conveniência administrativa e necessidade do serviço, sem que tal medida implique qualquer ônus, penalidade ou direito à indenização à CONTRATADA, não havendo pagamento por posto não ativado e observadas, no que couber, as hipóteses legais dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Acórdão TCU nº 5.022/2020 — Primeira Câmara.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.4.** Os serviços serão prestados nas dependências da Sede e das Subseções do COREN-BA, cujos endereços e áreas constam do Anexo III, nos horários estabelecidos na tabela do item 1.3 deste Termo de Referência.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

**5.5.** A execução contratual observará o escopo consolidado das atividades descritas no Anexo II deste Termo de Referência, bem como as rotinas operacionais previstas nos Anexos VI, VII e VIII, que detalham a organização diária, semanal, quinzenal e mensal das tarefas de cada posto. Para fins de interpretação e fiscalização, o Anexo II delimita o conteúdo mínimo do serviço contratado, enquanto os Anexos VI, VII e VIII disciplinam o cronograma operacional de execução, sem prejuízo de outras atividades correlatas inerentes à boa execução dos serviços de limpeza, conservação e copeiragem, desde que compatíveis com o objeto, com a CBO correspondente e com a jornada contratada.

**5.6.** As rotinas poderão ser ajustadas pela fiscalização, mediante comunicação formal ao preposto, para melhor adequação às necessidades das unidades, desde que mantidos o quantitativo de postos, a jornada e o escopo dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

#### **Uniformes**

**5.7.** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade desempenhada, compreendendo peças adequadas a todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado, em observância ao art. 458, § 2º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.8.** A CONTRATADA fornecerá, no início da execução contratual, 03 (três) conjuntos completos de uniforme a cada empregado, renovando a mesma quantidade a cada período de 12

(doze) meses e substituindo, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da fiscalização, as peças que não atendam às condições mínimas de apresentação, conservação, segurança ou adequação à atividade, sem qualquer repasse de custo ao trabalhador.

**5.9.** No caso de empregada gestante, os uniformes serão apropriados à situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados; os uniformes serão entregues mediante recibo, cuja cópia será enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **Materiais, equipamentos e EPIs a serem disponibilizados**

**5.10.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, os EPIs, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade, compreendendo, entre outros, baldes, carrinho funcional com espremedor, kits MOP úmido e seco, cafeteiras e liquidificadores, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Anexo I — Parte III, promovendo sua substituição sempre que necessário e observando a Norma Regulamentadora NR-06 quanto ao fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual.

**5.10.1.** Os custos referentes aos equipamentos necessários à execução dos serviços foram considerados exclusivamente para o período inicial de contratação, não estando previstos para eventuais prorrogações ou aditivos contratuais.

**5.10.2.** Ao término da vigência contratual, os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços e previstos na planilha de composição de custos e formação de preços permanecerão nas unidades do CONTRATANTE, em condições adequadas de uso, sem qualquer ônus ou cobrança adicional, mediante inventário e termo de recebimento final.

**5.11.** Os materiais de higienização, os insumos de copa e os materiais de consumo operacional serão fornecidos pelo COREN-BA, por meio de contrato específico de operação de almoxarifado virtual, abrangendo, entre outros, papel higiênico, papel-toalha, sabonete líquido, álcool, desinfetantes, detergentes, saneantes, sacos de lixo, gêneros de copa, panos, esponjas, vassouras, rodos e escovas. À CONTRATADA compete a aplicação técnica adequada desses materiais, vedado o desperdício.

#### **Quantitativo e substituição de profissionais**

**5.12.** A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência contratual, o quantitativo integral de profissionais alocados em cada posto, providenciando a substituição do pessoal nos casos de faltas, férias, licenças, demissões, atestados médicos ou quaisquer outras ocorrências, de modo a assegurar a continuidade dos serviços. A substituição deverá ocorrer, preferencialmente, em até 02 (duas) horas na Sede e, nas Subseções do interior, até o início do turno seguinte ou em prazo inferior definido no IMR, sem prejuízo da glosa proporcional pelas horas não prestadas e da aplicação das sanções cabíveis. Lei nº 14.133/2021, art. 47, inciso IV.

**5.13.** A substituição definitiva de profissional, por iniciativa da CONTRATADA ou por solicitação fundamentada da CONTRATANTE, observará o perfil profissional exigido neste Termo de Referência e será comunicada formalmente à fiscalização com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de força maior.

**5.14.** A CONTRATADA substituirá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional cuja atuação, postura ou conduta sejam consideradas inadequadas, inconvenientes ou insatisfatórias pela fiscalização, sem direito a qualquer indenização.

#### **Requisitos da mão de obra**

**5.15.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará profissionais que atendam aos requisitos mínimos indicados no Estudo Técnico Preliminar (item 5.11): para o Auxiliar de Limpeza (CBO 5143-20), ensino fundamental completo e experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento equivalente; para a Copeira (CBO 5134-25), ensino fundamental completo e experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento equivalente. As exigências constituem requisitos de alocação dos profissionais, e não condição de habilitação da empresa, preservando-se a competitividade e a pertinência com o objeto. Lei nº 14.133/2021, art. 67.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.16.** Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA prestará as informações e adotará as providências necessárias à transição para a nova prestadora, sem solução de continuidade dos serviços, observando-se as seguintes etapas: (i) repasse das rotinas e particularidades de cada unidade; (ii) comprovação da quitação das verbas rescisórias dos empregados alocados; e (iii) devolução de eventuais bens, chaves, crachás e acessos disponibilizados pela Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115 da referida Lei.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o COREN-BA e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

**6.3.** Após a assinatura do contrato, o COREN-BA poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

#### **Preposto**

**6.4.** A CONTRATADA designará formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato e tratar de todos os assuntos a ele relacionados, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com o Acórdão TCU nº 1.625/2018 — Plenário.

**6.5.** A designação do preposto será formalizada por documento escrito contendo a qualificação completa, o número de telefone com acesso a aplicativo de mensagens instantâneas e o endereço eletrônico (e-mail), podendo o COREN-BA recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro.

#### **Fiscalização**

**6.6.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscais (técnico, administrativo e, quando necessário, setorial) formalmente designados pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**6.7.** Ao Fiscal Técnico compete acompanhar a execução para que sejam cumpridas as condições contratuais; anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências; emitir notificações para correção; informar tempestivamente ao Gestor as situações que ultrapassem sua competência; e comunicar, em tempo hábil, o término do contrato para fins de renovação ou prorrogação.

**6.8.** Ao Fiscal Administrativo compete verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA; acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, os apostilamentos e os termos aditivos; e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, podendo a fiscalização ser efetivada com base em critérios estatísticos, na forma do item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**6.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do COREN-BA ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas**

**6.10.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à fiscalização: (i) relação dos empregados, com nome completo, função, horário do posto, RG e CPF; (ii) Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos, devidamente assinada; e (iii) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

**6.11.** Até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no SICAF, a CONTRATADA entregará: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.12.** Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará: extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado; cópia da folha de pagamento analítica em que conste o COREN-BA como tomador; cópia dos contracheques; e comprovantes de entrega dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) previstos em lei ou em norma coletiva.

**6.13.** A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA encaminhará termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho, ou comprovará a adoção de providências voltadas à sua obtenção.

**6.14.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o COREN-BA comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até a regularização; não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, o COREN-BA poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados, comunicando o sindicato da categoria, sem que tais pagamentos configurem vínculo empregatício, na forma do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.15.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores oficialarão, respectivamente, a Receita Federal do Brasil e o Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Compensação de jornada, férias e diminuição temporária da demanda**

**6.16.** A fiscalização verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, nas hipóteses de diminuição excepcional e temporária da demanda — inclusive recesso de final de ano — e de necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, observados o Decreto nº 12.174, de 2024, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 2024, limitando-se as compensações à jornada diária máxima de 10 (dez) horas e ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária.

**6.17.** O controle das horas compensadas será feito por meio dos registros do ponto eletrônico da CONTRATADA, devendo o Fiscal Técnico incluir, no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório, a informação consolidada sobre a compensação de jornada, com indicação de eventual glosa quando o saldo de horas não for compensado até o mês imediatamente subsequente.

**6.18.** A fiscalização acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados, a serem realizados pela CONTRATADA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo, de modo a assegurar a previsibilidade da fruição e a mitigar o pagamento indenizado, observados o art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Decreto nº 12.174, de 2024, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

#### **Gestor do contrato**

**6.19.** Ao Gestor do Contrato compete: coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização; acompanhar os registros dos fiscais e a manutenção das condições de habilitação; emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações pela CONTRATADA; tomar providências para a formalização de processo de responsabilização para fins de sanção, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; e elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

**6.20.** Ao Gestor compete, ainda, dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto

nº 12.174, de 2024, bem como às notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas enviadas por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público ou Defensoria Pública.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Avaliação da execução — Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados — IMR constante do Anexo IV deste Termo de Referência, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade da prestação e as respectivas adequações de pagamento, na forma do art. 6º, inciso LIV, e do art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021, em consonância com o Acórdão TCU nº 2.622/2015 — Plenário.

**7.2.** O IMR contempla 5 (cinco) indicadores, totalizando 100 (cem) pontos: (i) uso de EPIs, uniformes e equipamentos — 10 pontos; (ii) qualidade dos fardamentos, EPIs e equipamentos — 20 pontos; (iii) qualidade dos serviços prestados — 40 pontos; (iv) atraso ou ausência de pessoal — 10 pontos; e (v) atrasos no pagamento de salários, benefícios ou encargos — 20 pontos. Para fins de cálculo, a pontuação mensal total será apurada pela fórmula  $X = \text{Indicador 1} + \text{Indicador 2} + \text{Indicador 3} + \text{Indicador 4} + \text{Indicador 5}$ , evitando-se a exclusão de qualquer indicador e assegurando pontuação máxima possível de 100 (cem) pontos.

**7.3.** A pontuação total apurada no mês de referência determinará o fator de ajuste da parcela ajustável do pagamento, conforme a tabela a seguir, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Pontuação total (X)	Parcela ajustável do pagamento	Fator de ajuste
$X > 90$	100% da parcela ajustável	1,00
$80 < X \leq 90$	95% da parcela ajustável	0,95
$70 < X \leq 80$	90% da parcela ajustável	0,90
$60 < X \leq 70$	85% da parcela ajustável	0,85
$50 < X \leq 60$	80% da parcela ajustável	0,80
$X \leq 50$	75% da parcela ajustável; poderá ensejar apuração para extinção contratual, observados contraditório e ampla defesa	0,75

**7.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou executou com qualidade inferior as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os recursos humanos e materiais exigidos. Em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a aplicação do IMR e das glosas não autoriza a redução, supressão

ou inadimplemento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários ou valores provisionados em conta-depósito vinculada, devendo os ajustes financeiros incidir sobre as parcelas de remuneração da CONTRATADA, custos não salariais, lucro, custos indiretos ou sobre a parcela correspondente ao serviço efetivamente não prestado, preservados os direitos indisponíveis dos trabalhadores. Lei nº 14.133/2021, arts. 121, § 1º, e 144; Acórdão TCU nº 1.214/2013 — Plenário.

#### **Recebimento provisório e definitivo**

**7.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação de cobrança da CONTRATADA, pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, na forma do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.** Ao final de cada período mensal de faturamento, o Fiscal Técnico apurará o resultado das avaliações da execução, em consonância com os indicadores do IMR, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, e o Fiscal Administrativo verificará a efetiva realização dos dispêndios com salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, emitindo relatórios ao Gestor.

**7.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, após a análise dos relatórios e da documentação, na forma do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para a emissão da Nota Fiscal no valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, prosseguindo-se à apuração da parcela controvertida.

**7.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento.

#### **Liquidação**

**7.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, devendo o setor competente verificar se o documento expressa os elementos essenciais: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do COREN-BA, período de execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o COREN-BA.

**7.12.** A Nota Fiscal será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante a

documentação do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

#### **Prazo e forma de pagamento**

**7.13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** No caso de atraso de pagamento por culpa do COREN-BA, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, pela variação do IPCA/IBGE, a título de compensação financeira.

**7.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991; a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado o benefício à apresentação de documento oficial comprobatório, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **Conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação**

**7.16.** Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, será adotado o mecanismo de conta-depósito vinculada, na forma do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022.

**7.17.** A CONTRATADA autorizará, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo COREN-BA em conta-depósito vinculada específica, em nome da CONTRATADA, bloqueada para movimentação, e liberados exclusivamente para o pagamento direto dessas verbas.

**7.18.** O montante dos depósitos será igual ao somatório das provisões incidentes sobre a remuneração: (i) 13º salário; (ii) férias e um terço constitucional de férias; (iii) multa sobre o FGTS; e (iv) encargos sobre férias e 13º salário, conforme percentuais do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022. A versão pública deste Termo de Referência divulgará os valores unitários das provisões constantes da planilha referencial, ressalvadas apenas informações legalmente protegidas por sigilo fiscal, bancário, pessoal ou comercial, sem prejuízo da juntada da memória de cálculo e das planilhas referenciais aos autos, em razão da adoção de orçamento não sigiloso, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

**7.19.** Os valores das provisões retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA; o saldo será remunerado pelo índice de correção da poupança, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre o COREN-BA e a instituição

financeira oficial; e o saldo remanescente será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

### Repactuação de preços

**7.20.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, contado, para os custos de mão de obra, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho a que a proposta estiver vinculada, e, para os custos de insumos, a partir da data de apresentação da proposta, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, em consonância com o Acórdão TCU nº 1.488/2016 — Plenário. Eventuais projeções relativas a exercícios futuros, inclusive CCTs ainda não publicadas, têm caráter meramente estimativo e não dispensam a repactuação mediante comprovação posterior da variação efetiva dos custos.

**7.21.** Quando a repactuação se referir aos custos de mão de obra, a CONTRATADA comprovará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional, repassando-se integralmente o aumento decorrente desses instrumentos, observada a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias efetivamente alocadas — Auxiliar de Limpeza (CBO 5143-20) e Copeira (CBO 5134-25) —, inclusive quanto ao correto enquadramento sindical, data-base, pisos salariais, benefícios e demais obrigações trabalhistas.

**7.22.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base distintas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios das respectivas categorias; é vedada a inclusão, na repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou de norma coletiva.

**7.23.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento, sob pena de preclusão; a repactuação será formalizada por apostilamento, ressalvada a hipótese de prorrogação concomitante, caso em que será formalizada por termo aditivo.

**7.24.** Para os custos não decorrentes de mão de obra, os preços dos insumos e dos materiais de responsabilidade da CONTRATADA poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observada a anualidade contada da data de apresentação da proposta, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021. **Os custos dos equipamentos previstos para a execução inicial não serão novamente incluídos, reajustados ou cobrados em eventuais prorrogações ou aditivos contratuais.**

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Gestor e Fiscais especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.** notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para a sua correção;

**8.4.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

**8.5.** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, e demais normas tributárias aplicáveis;

**8.6.** não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, salvo em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada e observada a legislação trabalhista;

**8.7.** fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços e disponibilizar os locais de execução com condições adequadas de acesso, energia elétrica, água e sanitários;

**8.8.** fornecer os materiais de higienização, os insumos de copa e os materiais de consumo operacional atribuídos ao COREN-BA na matriz de responsabilidades, inclusive panos, esponjas, vassouras, rodos e escovas, por meio do contrato de almoxarifado virtual referido no item 3.4 deste Termo de Referência;

**8.9.** realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços por meio do IMR, após o seu recebimento;

**8.10.** abrir e manter conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — e efetuar os depósitos mensais das provisões, na forma do item 7.16 a 7.19;

**8.11.** cientificar a Procuradoria Federal junto ao COREN-BA, ou a representação judicial competente, para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**8.12.** arquivar, entre outros documentos, os termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeção e notificações expedidas, mantendo o histórico de gerenciamento do contrato atualizado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**9.1.** executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os uniformes, EPIs e equipamentos nas quantidades e qualidades mínimas especificadas;

**9.2.** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, na forma do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.3.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao COREN-BA ou a terceiros, ressarcindo imediatamente a Administração, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando o COREN-BA autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos;
- 9.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no COREN-BA, na forma do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica e em norma coletiva, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao COREN-BA, na forma do art. 121, caput, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** apresentar, mensalmente e sempre que solicitada, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, na forma do item 6.12 deste Termo de Referência;
- 9.8.** garantir o pagamento dos salários dos empregados alocados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, independentemente do pagamento da fatura pelo COREN-BA, bem como o fornecimento pontual do vale-transporte e do vale-alimentação;
- 9.9.** comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços;
- 9.10.** manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;
- 9.12.** realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, em consonância com o PCMSO e o PGR (NR-1 e NR-7 do MTE), e fornecer gratuitamente os EPIs adequados (NR-06), com comprovante de entrega arquivado;
- 9.13.** manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovando o seu cumprimento sempre que solicitada;
- 9.15.** guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observada a legislação de proteção de dados pessoais, na forma do item 10 deste Termo de Referência;

- 9.16.** submeter-se ao mecanismo de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, autorizando expressamente o provisionamento e o depósito direto dos valores referidos no art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17.** dispor de estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas do COREN-BA no Estado da Bahia, inclusive com preposto acessível por telefone, aplicativo de mensagens e e-mail, comprovando a capacidade de resposta operacional até o início da execução contratual ou em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro;
- 9.18.** substituir o empregado faltante, preferencialmente em até 02 (duas) horas na Sede e, nas Subseções do interior, até o início do turno seguinte ou em prazo inferior definido no IMR, e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado considerado inadequado pela fiscalização, assegurando a continuidade dos serviços;
- 9.19.** adotar as boas práticas socioambientais e de sustentabilidade previstas no item 4.1 deste Termo de Referência;
- 9.20.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses do art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

---

- 10.1.** As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), sempre que houver, na execução do contrato, operações de tratamento de dados pessoais de empregados, prepostos, terceiros ou de quaisquer titulares, comprometendo-se a tratar tais dados exclusivamente para o cumprimento da finalidade contratual, observados os princípios do art. 6º da referida Lei.
- 10.2.** A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso unicamente conforme as instruções documentadas do COREN-BA, ressalvadas as obrigações legais e regulatórias, vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa do COREN-BA, salvo determinação legal ou de autoridade competente.
- 10.3.** A CONTRATADA adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.4.** A CONTRATADA comunicará ao COREN-BA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, prestando todas as informações necessárias, e auxiliará o COREN-BA no atendimento às requisições dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.
- 10.5.** Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses de guarda obrigatória previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018, comprovando a eliminação quando solicitada.

**10.6.** A CONTRATADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares em razão do tratamento irregular dos dados pessoais decorrente da execução do contrato, na forma dos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709, de 2018.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.2.** Pela prática das infrações descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, e proporcional, no caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao COREN-BA; todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e observada a proporcionalidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 754/2015 — Plenário.

**11.5.** As penalidades serão registradas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, sendo as sanções de impedimento e de inidoneidade passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento**

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, na forma do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, na forma do art. 29 da referida Lei.

### **Regime de execução**

**12.2.** O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global mensal, na forma do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.** Não será adotado Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação com demanda certa, quantitativos definidos, postos determinados e prestação contínua vinculada à Sede e às Subseções do COREN-BA, não se caracterizando contratação eventual ou de quantitativos variáveis. Lei nº 14.133/2021, art. 82.

### **Adjudicação em lote único — justificativa do não parcelamento**

**12.4.** O objeto será adjudicado de forma global, em lote único, ante a elevada interdependência operacional, administrativa e gerencial dos serviços, executados nas mesmas dependências físicas, sob a mesma supervisão técnica e estrutura de fiscalização, sendo a execução por múltiplos contratos prejudicial à padronização e geradora de aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização. A regra da adjudicação por itens, prevista no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, encontra-se excepcionada no caso concreto pela demonstração de inviabilidade técnica e econômica do parcelamento e pela ampla disponibilidade de empresas aptas a executar a totalidade do objeto, em consonância com o Acórdão TCU nº 5.260/2011 — Primeira Câmara.

### **Crítérios de aceitabilidade de preços**

**12.5.** Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que contemplem, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os salários-base, adicionais, benefícios de natureza trabalhista ou social, encargos, tributos, custos indiretos e lucro compatíveis com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e com a legislação vigente, vedada a formulação de proposta que reduza direitos indisponíveis dos trabalhadores ou deixe de contemplar encargos legalmente exigíveis. Lei nº 14.133/2021, art. 63, § 1º.

**12.6.** Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado, facultando-se à Administração a realização de diligências para aferir a exequibilidade, na

forma do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a presunção relativa de inexecutabilidade de que trata a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União.

### Exigências de habilitação

**12.7.** Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos a seguir, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual, no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) no caso de microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI.

**12.9.** Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e pela PGFN, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- c) prova de regularidade com o FGTS, mediante Certificado de Regularidade — CRF;
- d) prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT (Lei nº 12.440, de 2011);
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**12.10.** Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes provisórios, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- c) comprovação de patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, exigência limitada a esse percentual na forma do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados não supera o patrimônio líquido da licitante.

**12.11.** Qualificação técnica:

- a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, em parcela de maior relevância correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos, admitido o somatório de atestados, desde que os períodos de execução sejam concomitantes ou suficientemente demonstrativos da capacidade operacional, na forma do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e da Súmula nº 263 do TCU;
- b) declaração de que possui ou disponibilizará, até o início da execução contratual ou em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas do COREN-BA no Estado da Bahia, com preposto acessível e capacidade de resposta às ocorrências da Sede e das Subseções, sem que tal declaração constitua exigência de filial previamente instalada;
- c) declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, substitutiva da vistoria, quando esta não for realizada.

**12.12.** Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006 (arts. 42 a 49), e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, em consonância com o Acórdão TCU nº 2.957/2019 — Plenário.

**12.13.** Não haverá item exclusivo ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o objeto será adjudicado em lote único, com valor estimado superior ao limite legal e com interdependência operacional, administrativa e gerencial entre os postos, conforme justificativa de não parcelamento constante do item 12.4. Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, incisos I e III; Lei nº 14.133/2021, art. 4º; Súmula TCU nº 247, excepcionada pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento.

**12.14.** É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, decisão que se insere na faculdade conferida à Administração pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, justificada pela ampla disponibilidade de empresas individuais aptas a executar a totalidade do objeto, em consonância com o Acórdão TCU nº 1.677/2019 — Plenário, bem como das pessoas enquadradas nas vedações do art. 14 da mesma Lei.

**12.15.** É vedada a participação de cooperativas de trabalho, tendo em vista que a execução do objeto pressupõe prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, controle de jornada, substituição de ausentes, habitualidade, pessoalidade operacional e fiscalização trabalhista, circunstâncias incompatíveis com a atuação cooperativa quando presente subordinação jurídica entre o trabalhador e a contratada. Lei nº 12.690/2012, arts. 5º e 10, § 2º; Lei nº 14.133/2021, art. 16; Súmula TCU nº 281; Acórdão TCU nº 1.789/2012 — Plenário; Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O custo total estimado da contratação, para o período de 30 (trinta) meses, possui caráter não sigiloso, devendo constar do Anexo I, das planilhas referenciais e da versão pública deste Termo de Referência, em conformidade com a decisão administrativa de adoção de orçamento aberto e com os arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A pesquisa de preços deve contemplar a coleta de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, a elaboração de planilhas de custos por município e por carga horária, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, os CBOs, os encargos sociais, os benefícios obrigatórios, os custos indiretos e o lucro. A versão pública deste Termo de Referência divulgará os valores estimados, a memória de cálculo e a planilha completa, em conformidade com a decisão administrativa de adoção de orçamento aberto, ressalvadas apenas informações legalmente protegidas por sigilo fiscal, bancário, pessoal ou comercial.

**13.3.** O detalhamento dos valores por posto, por município, por jornada e por rubrica deverá constar do Anexo I e das planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas aos licitantes, ressalvadas apenas informações legalmente protegidas por sigilo fiscal, bancário, pessoal ou estratégico diverso do orçamento estimado.

Unidade	Função / Jornada	Postos	Mensal/posto (R\$)	Global 30m (R\$)
Salvador (Sede)	Aux. Limpeza 40h	3		
Feira de Santana	Aux. Limpeza 40h	1		
Itabuna	Aux. Limpeza 40h	1		
Alagoinhas	Aux. Limpeza 25h	1		
Barreiras	Aux. Limpeza 25h	1		
Cachoeira	Aux. Limpeza 25h	1		
Guanambi	Aux. Limpeza 25h	1		
Irecê	Aux. Limpeza 25h	1		
Jequié	Aux. Limpeza 25h	1		
Juazeiro	Aux. Limpeza 25h	1		
Paulo Afonso	Aux. Limpeza 25h	1		
Teixeira de Freitas	Aux. Limpeza 25h	1		
Vitória da Conquista	Aux. Limpeza 25h	1		
Salvador (Sede)	Copeira 40h (25 competências; início jan/2027)	1		
<b>TOTAL GERAL</b>	16 postos	16		

**13.4.** A publicidade do custo estimado não afasta a necessidade de análise de exequibilidade, negociação, compatibilidade da planilha, observância dos custos mínimos trabalhistas e respeito à matriz de responsabilidades definida neste Termo de Referência.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do COREN-BA, consignados nos seguintes elementos de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 — Serviços Gerais de Limpeza e Higienização; e 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 — Outros Serviços Terceirizados.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (2027, 2028 e 2029) será indicada após a aprovação das respectivas propostas orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em observância ao princípio da anualidade orçamentária (art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964) e ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

**15.1.** O contrato será extinto ao término de sua vigência ou antecipadamente, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente em razão de: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; desatendimento das determinações da fiscalização; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução; decretação de falência; e razões de interesse público de alta relevância.

**15.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a decorrente de culpa da CONTRATADA acarretarão as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e executar a garantia para ressarcimento dos valores das multas e indenizações devidas.

**15.3.** O termo de encerramento do contrato somente será firmado após a comprovação, pela CONTRATADA, da quitação de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados alocados, inclusive as rescisórias, sob pena de utilização da conta-depósito vinculada e da garantia para o pagamento direto dessas verbas.

## **16. ALTERAÇÕES**

---

**16.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os limites do art. 125, que obrigam a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.2.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação; eventual reequilíbrio econômico-financeiro será processado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 130 da mesma Lei.

**17. DOS CASOS OMISSOS**

---

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.246, de 2022, e nas Instruções Normativas SEGES/MGI aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 13.709, de 2018, das normas e princípios gerais dos contratos e das demais normas de direito aplicáveis.

**18. FORO**

---

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em razão da natureza autárquica federal do COREN-BA, na forma do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 36/DF e nas ADIs nº 5.367 e nº 5.371/DF.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**19.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive quanto ao custo estimado da contratação, às planilhas de composição de custos e à memória de cálculo da estimativa de preços, que deverão integrar a versão pública do procedimento, ressalvadas apenas informações legalmente protegidas por sigilo fiscal, bancário, pessoal, comercial ou estratégico diverso do orçamento estimado.

**19.2.** Integram este Termo de Referência os seguintes anexos: Anexo I — Levantamento de Custos e Planilhas de Formação de Preços por Município; Anexo II — Descrição das Atividades a Serem Prestadas por Área; Anexo III — Endereços e Áreas das Unidades; Anexo IV — Instrumento de Medição de Resultados (IMR); Anexo V — Mapa de Riscos da Contratação; Anexo VI — Rotina de Higienização 25h; Anexo VII — Rotina de Higienização 40h; e Anexo VIII — Rotina de Copeira 40h.

Salvador/BA, 01 de julho de 2026.


Alberto Lima Santos  
Alberto Lima Santos  
Chefe do DEADM  
Matrícula 19.814

Marília da Paixão Lisbôa  
Marília da Paixão Lisbôa  
Assessora Técnica — DETCC  
Matrícula 43.825

Sabrina Silva de Abreu  
Sabrina Silva de Abreu  
Assessora Técnica  
Matrícula 43.425

### ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO TÉCNICO-FORMAL

O presente Termo de Referência foi elaborado e consolidado pelo Departamento Técnico de Contratações e Convênios — DETCC, em apoio à unidade requisitante e à equipe de planejamento da contratação, cabendo à unidade demandante a validação das informações técnicas relativas à necessidade administrativa, aos quantitativos, à distribuição dos postos, às jornadas, aos locais de execução e às rotinas operacionais.



**ANDRÉ MALHEIROS**

Chefe do Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios  
Departamento Técnico de Contratações e Convênios — DETCC  
COREN-BA

### APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, do art. 18 e do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e autorizo a deflagração do procedimento licitatório, com remessa dos autos à Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Enf. DAVI IONEI SOARES APÓSTOLO**

Presidente do COREN-BA — COREN-BA 196276-ENF